

Este documento em Português é fornecido apenas para efeitos informativos. No caso de qualquer discrepância entre esta versão e a versão original em Espanhol, esta última prevalecerá.

GUIA DO ACCIONISTA DA EDP RENOVÁVEIS, S.A.

Procedimento para o exercício dos direitos de informação, adenda à Convocatória, apresentação de propostas de deliberação, participação, representação e voto por correspondência em relação à realização da Assembleia Geral Ordinária de Accionistas

I. INTRODUÇÃO

A organização e funcionamento da Assembleia Geral Ordinária de Accionistas da EDP RENOVÁVEIS, S.A. (doravante, “EDPR” ou “Sociedade” ou “Empresa”), incluindo a solicitação de representação dos Accionistas, o exercício da representação e o voto por correspondência pelos Accionistas, a recepção, a validação e o cômputo de votos e delegações, assim como o exercício do direito de informação e adenda à convocatória pelos accionistas, está regulada nos Estatutos da EDPR, bem como na Lei de Sociedades de Capital, (“*Ley de Sociedades de Capital*”) no Regulamento do *Registro Mercantil* e noutras disposições legalmente aplicáveis.

Para maior transparência e garantia dos direitos dos accionistas no exercício dos poderes que lhes são conferidos pelos Artigos 14.º e 15.º dos Estatutos, o Conselho de Administração da Sociedade decidiu aprovar o presente Guia do Accionista, a propósito da realização da Assembleia Geral de Accionistas. Este documento, que descreve as regras sobre o exercício dos direitos de informação, adenda à convocatória, participação, representação e voto por correspondência (doravante, “**Guia do Accionista**”) que se coloca à disposição dos Accionistas na página web da Sociedade (www.edprenovaveis.com) e no Departamento de Relação com Investidores, sito na calle Serrano Galvache, nº 56, Edificio Olmo, 7ª planta, Madrid.

O presente Guia do Accionista é aprovado e será publicado, tendo em vista a realização da Assembleia Geral Ordinária de Accionistas, que o Conselho de Administração da EDPR concordou convocar para a cidade de Madrid, em Espanha, no “Palacio las Alhajas”, Plaza de San Martín, n.º 1, no dia **6 de Abril de 2017, pelas 12:00 horas**, em primeira convocatória ou, no caso de não se alcançar o quórum necessário, em segunda convocatória, no dia **12 de Abril de 2017**, no mesmo lugar e hora, com o fim de discutir e deliberar sobre os pontos compreendidos na Ordem do Dia, incluída no anúncio de convocatória.

II. DIREITO DE INFORMAÇÃO DOS ACCIONISTAS

1. Disponibilização da respectiva documentação aos accionistas

A convocatória da Assembleia Geral de Accionistas é publicada, de acordo com o disposto na legislação aplicável e os Estatutos Sociais, no Boletim Oficial do Registro Mercantil e na página web da Sociedade, durante os 30 dias anteriores à data da realização da Assembleia. A convocatória é igualmente publicada na página web da entidade gestora do mercado regulado (NYSE Euronext, Lisbon) e nas páginas web da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

(CMVM) em www.cmvm.pt, e da Comissão Nacional do Mercado de Valores (CNMV) em www.cnmv.es, conforme seja aplicável. Simultaneamente à publicação do anúncio da Convocatória, é publicada na página web da CMVM a documentação que se disponibiliza para os accionistas relativa à Assembleia Geral.

Da mesma forma, no momento em que se publique o anúncio da convocatória colocar-se-á à disposição dos accionistas, na página Web da Sociedade (www.edprenovaveis.com), toda a informação e documentação referente à Assembleia Geral de Accionistas. Assim e no que se refere a esta Assembleia Geral, estarão disponíveis, na referida página web, os seguintes documentos:

- (i) o anúncio da convocatória da Assembleia Geral Ordinária;
 - (ii) o número total de acções e direitos de voto na data da Convocatória;
 - (iii) um modelo de carta de representação e do boletim de voto mediante correspondência postal, assim como um modelo de carta para a manifestação da intenção de participar na Assembleia;
 - (iv) as propostas de deliberação (incluindo, caso aplicável, as propostas dos accionistas) que serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
 - (v) as contas anuais individuais da Sociedade (Balanço, Demonstração de Resultados, Demonstração nas Alterações no Património Neto, Demonstração de Fluxos de Caixa e notas) e consolidadas (Balanço, Demonstração de Resultados, Demonstração nas Alterações no Património Neto, Demonstração de Fluxos de Caixa e notas) com as respetivas sociedades dependentes correspondentes ao exercício social que terminou a 31 de Dezembro de 2016 e que foram apresentadas pelo Conselho de Administração na reunião que teve lugar no dia 27 de Fevereiro de 2017. Também se anexarão os relatórios de auditoria;
 - (vi) o relatório de gestão individual da Sociedade e o consolidado com as respetivas sociedades dependentes, apresentados pelo Conselho de Administração em 27 de Fevereiro de 2017;
 - (vii) a declaração de responsabilidade dos Administradores em relação à preparação dos documentos financeiros e o relatório de gestão;
 - (viii) a declaração sobre a política de remuneração dos membros do Conselho de Administração da Sociedade;
 - (ix) a presente Guia do Acionista;
 - (x) o relatório anual de Governo Corporativo relativo ao exercício de 2016.
- e
- (xi) textos consolidados em vigor (Estatutos e outras Regulamentações aplicáveis).

Os accionistas terão o direito a examinar os documentos acima referidos na sede social, sita na Plaza de la Gesta, n.º 2, (33007), em Oviedo, Espanha, e a pedir a entrega ou envio gratuito dos mesmos.

A Sociedade realizará os seus melhores esforços para, assim que possível, integrar na sua página web (www.edprenovaveis.com) as versões em inglês e português da informação e dos documentos principais relacionados com a Assembleia. No caso de ocorrer alguma discrepância, prevalecerá em qualquer caso a versão em língua espanhola, dos referidos documentos.

2. Direito de informação prévio à realização da Assembleia Geral de Accionistas

Desde a publicação do anúncio da convocatória da Assembleia Geral e até ao quinto dia anterior, inclusive, ao previsto para a sua realização em primeira convocatória, os accionistas poderão solicitar, por escrito, as informações ou clarificações que considerem necessárias ou formular, por escrito, as perguntas que considerem pertinentes sobre os assuntos compreendidos na Ordem do Dia, através de entrega em mão ou mediante o seu envio por carta ao Departamento de Relações com Investidores, sito en calle Serrano Galvache, nº 56, Edificio Olmo, 7ª planta, Madrid 28033 ou para o correio electrónico ir@edpr.com. Este pedido de informação poderá também realizar-se através do telefone +34 902 830 700 ou fax nº +34 914 238 428 entre as 9:00 e as 19:00 horas.

Os pedidos de informação referidos, deverão ser acompanhados do nome completo do accionista requerente, o número de acções de que seja titular, a conta de valores onde as mesmas estejam depositadas e as restantes circunstâncias que se especificarem na página web da Sociedade, incluindo o adequado documento que acredite a sua condição de accionista – cópia do certificado de titularidade das acções – para que, no caso de a Sociedade o considerar necessário, se possam comparar os dados fornecidos com aqueles que sejam indicados pela Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., sociedade constituída de acordo com a lei portuguesa, com sede na Oporto 4100-138 (Portugal), Avenida da Boavista, n.º 3433, 4100-138 Porto, em Portugal, com o Número de Identificação Fiscal de Pessoa Colectiva e de Registo na Conservatória Comercial do Porto PT 502 962 275 (INTERBOLSA).

3. Direito de informação dos Accionistas durante a Assembleia Geral

Sem prejuízo do indicado no número anterior, os accionistas poderão exercer o seu direito de informação durante a realização da Assembleia Geral de Accionistas, nos termos previstos na lei.

III. ADENDA À CONVOCATÓRIA E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os accionistas, conforme legislação aplicável, poderão solicitar que se publique um complemento à convocatória da Assembleia Geral incluindo um ou mais pontos da Ordem do Dia e as respectivas propostas de resolução que deverão ser igualmente publicadas.

O exercício destes direitos deverá realizar-se por meio de notificação válida, dirigida à Secretaria do Conselho de Administração, e deverá ser recebida na sede social da Sociedade dentro dos cinco (5) dias seguintes à publicação do anúncio da convocatória da Assembleia Geral.

Tal notificação deverá indicar o nome ou denominação social do accionista ou accionistas requerentes, anexando-se a documentação relevante (cópia do certificado de titularidade das acções que acredite a sua condição de accionista legitimado para requerer uma adenda à convocatória com o fim de se poder comparar esta informação com a facultada pela INTERBOLSA-, assim como o conteúdo do ponto ou pontos que o accionista deseje incluir). Nos casos em que por lei seja necessário, o Conselho de Administração poderá requerer ao accionista que inclua, também, a proposta ou propostas e o relatório ou relatórios justificativos das propostas referentes aos pontos a incluir na adenda.

A adenda à convocatória publicar-se-á, no mínimo, com quinze (15) dias de antecedência em relação à data indicada para a realização da Assembleia em primeira convocatória, y en la misma forma usada para la publicación de la convocatoria. O Conselho de Administração da Sociedade decidiu delegar no Exmo. Senhor António Mexia, Presidente del Consejo de Administración, e no Exmo. Senhor João Manuel Manso Neto, Vice-Presidente e Administrador-Delegado, e no Exmo. Senhor Emilio García-Conde, Secretário-geral e do Conselho de Administração da Sociedade, os poderes necessários, para que, qualquer um deles, indistintamente, em nome e em representação do Conselho de Administração, possa realizar os atos que sejam necessários relativamente à adenda à convocatória, incluindo os necessários para a sua publicação.

IV. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DOS ACCIONISTAS

Todos os accionistas têm direito de participação na Assembleia Geral e podem participar nas suas deliberações, com direito a intervir e a votar.

Para o exercício do direito de assistência, solicita-se aos accionistas que tenham intenção de participar na Assembleia Geral o comuniquem por escrito até ao final do sexto (6.º) dia de negociação anterior ao do dia da realização da Assembleia Geral de Accionistas, ou seja até ao final do dia **29 de Março de 2017** em primeira convocatória, e até ao final do dia **4 de Abril de 2017** em segunda convocatória, tanto:

- i. ao Presidente da Assembleia de Accionistas através do formulário (que poderá ser enviado à sede da Sociedade, no endereço de correio apartado PO nº 15005 EC Campolide, 1074-003, Lisboa, Portugal para o endereço de correio eletrónico shareholdersedpr@edpr.com), ou através de plataforma online. Ambas as opções encontram-se disponíveis para estes efeitos na página web (www.edprenovaveis.com); e
- ii. à entidade ou entidades encarregadas do registo escritural das acções.

Para assistir à Assembleia Geral os accionistas deverão ter as acções inscritas em seu nome no correspondente registo escritural no (5º) dia de negociação anterior ao dia da realização da Assembleia Geral de Accionistas, ou seja, no dia **30 de Março de 2017** quer esta se realize em primeira convocatória, ou seja, no dia **5 de Abril de 2017** ou em segunda convocatória. Esta circunstância deverá acreditar-se através do oportuno certificado de titularidade que indique o número de acções registadas em nome do accionista no quinto (5.º) dia de negociação anterior ao dia da realização da Assembleia Geral de Accionistas, o qual solicita-se que seja enviado ao Presidente da Assembleia Geral de Accionistas até ao final do dia **30 de Março de 2017** pela entidade ou entidades encarregues de manter o registo das anotações em conta, para a sede social, para o apartado de correios nº 15005EC Campolide 1074-003 Lisboa, Portugal, ou para a direcção de correio electrónico shareholdersedpr@edpr.com, sem que haja necessidade de

bloqueio prévio das acções até à data da Assembleia Geral. Este certificado de titularidade deve referir-se à posição de acções às 0:00 horas do dia **30 de Março de 2017**. No caso da segunda convocatória, se referirá à posição ao número de acções detidas a **5 de Abril de 2017**).

Com o fim de acreditar a identidade dos accionistas, ou de quem validamente os represente, poderá ser solicitada aos participantes, à entrada do local onde se realize a Assembleia Geral, a demonstração da sua identidade por meio da apresentação do Documento Nacional de Identidade ou de qualquer outro documento oficial geralmente aceite para estes efeitos, assim como os documentos que lhe confirmam os poderes de representação relevantes.

V. DIREITO DE REPRESENTAÇÃO E OUTORGA DA REPRESENTAÇÃO À DISTÂNCIA

1. Direito de representação

De acordo com o disposto no Artigo 15º dos Estatutos Sociais, qualquer accionista poderá fazer-se representar na Assembleia Geral de accionistas por meio de outra pessoa (ainda que não accionista). Os accionistas que desejem fazer uso deste direito de representação deverão fazê-lo conferindo a representação para esta Assembleia em particular mediante correspondência postal, que deverá estar em poder da Sociedade dois (2) dias antes do dia previsto para a realização da Assembleia Geral em primeira convocatória, indicando o nome do representante. As cópias dos documentos que acreditem a representação poderão ser entregues na sede da Sociedade (Plaza de la Gesta nº 2 Oviedo, Espanha), no apartado dos correios nº 15005EC Campolide, 1074-003, Lisboa, Portugal ou no endereço de correio electrónico shareholdersedpr@edpr.com.

A representação para participar na Assembleia Geral poderá ser conferida por meio da utilização, se assim for o caso, da seguinte minuta:

“De acordo com o disposto no Artigo 15.º dos Estatutos Sociais, confiro a minha representação para esta Assembleia Geral de Accionistas a ou, na ausência de nomeação expressa, entende-se conferida a representação ao Presidente do Conselho de Administração da EDP Renováveis, S.A., que votará favoravelmente as propostas de deliberação que sejam formuladas pelo Conselho de Administração relativamente aos diferentes pontos incluídos na Ordem do Dia. Se durante a realização da Assembleia Geral forem apresentadas propostas de deliberação alternativas àquelas que foram propostas pelo Conselho de Administração, relativamente aos pontos incluídos na Ordem do Dia, o representante votará no sentido que entenda ser mais favorável aos interesses do accionista representado. No caso de ocorrerem situações de conflito de interesses do representante na votação de alguns dos pontos submetidos à Assembleia Geral, a representação considerar-se-á conferida ao Vice-Presidente, e no caso de conflito deste, a qualquer um dos Administradores Executivos, e, em caso de conflito de todos eles, ao Secretário da Assembleia, salvo indicação em contrário.”

Os Accionistas têm à sua disposição um modelo da carta de representação que poderá ser solicitado ao Departamento de Relações com Investidores através do telefone +34 902 830 700, fax +34 914 238 428, entre as 9:00 e as 19:00 horas, ou através da página web da Sociedade (www.edprenovaveis.com) ou do correio electrónico ir@edpr.com.

O documento de representação deverá ser preenchido e assinado pelo accionista e pelo representante, sem cuja aceitação não se poderá exercer representação. Para este efeito, o representante deverá, também, assinar o documento de representação.

A pessoa a quem seja conferida a representação deverá exercê-la participando pessoalmente na Assembleia, no local e dia indicado para a realização da Assembleia Geral, uma hora antes da hora prevista para o início da reunião e entregando o documento original de representação nas mesas de registo de entrada dos accionistas.

2. Prazo de recepção pela Sociedade

Em conformidade com o disposto no Artigo 15.º dos Estatutos e para que seja considerada válida, a representação conferida por meio de comunicação postal deverá ser recebida pela Sociedade, num dos locais indicados no número anterior, dois (2) dias antes do dia previsto para a realização da Assembleia Geral em primeira convocatória, ou seja, antes das vinte e quatro (24) horas do dia **4 de Abril de 2017**.

Posteriormente ao prazo indicado, só se admitirão as representações conferidas por escrito que sejam apresentadas pessoalmente nas mesas de registo de identificação dos accionistas, no local e dia indicados para a realização da Assembleia Geral, uma hora antes da hora prevista para o início da reunião.

3. Representações a favor dos membros do Conselho de Administração

Quando a representação for conferida por meio de correspondência postal a favor de algum membro do Conselho de Administração da Sociedade, entende-se que a comunicação da delegação está realizada com a recepção pela sociedade da correspondência postal.

Informam-se os accionistas que todos os membros do Conselho de Administração manifestaram a sua decisão pessoal de assumir e aceitar, salvo razões legais ou estatutárias que obriguem à rejeição, todas as representações que lhes tenham sido individualmente conferidas. Tendo acordado o Conselho de Administração, por unanimidade, que ficasse a constar da acta tal decisão unânime e pessoal. Em consequência, não será necessário que os membros do Conselho de Administração assinem, de forma individualizada, a aceitação das delegações a seu favor.

4. Sentido de voto

Se durante a realização da Assembleia Geral forem apresentadas propostas alternativas às do Conselho de Administração, em relação aos pontos incluídos na Ordem do Dia, o representante votará no sentido que entenda mais favorável aos interesses do accionista representado, salvo quando o accionista não tenha outorgado poderes para tal, caso em que se tem por entendido que o accionista instruiu o seu representante para que se abstenha na votação.

5. Outras disposições sobre a representação

- Qualquer delegação de representação recebido na Sociedade que não especifique o nome da pessoa a quem se confere aqueles poderes, entender-se-á como conferido ao Presidente do Conselho de Administração.

- Quando se deleguem ou se presumam delegados os poderes de representação a favor do Presidente do Conselho de Administração e este se encontre numa situação de conflito de interesses na sua posição como representante na votação de algum ou alguns dos pontos da Agenda da Assembleia Geral, entender-se-á que o accionista conferiu tal representação ao Presidente do Conselho de Administração.
- Se o Vice-Presidente se encontrar numa situação de conflito de interesses, a representação será considerada como tendo sido conferida a qualquer um dos Administradores Executivos e, no caso de conflito de todos eles, ao Secretário da Assembleia Geral, salvo indicação em contrário do representado.
- Salvo indicação expressa em contrário, caso em que se entenderá que o accionista representado instruiu o representante para que se abstenha, a representação estender-se também a propostas sobre pontos da Ordem do Dia propostos pelos accionistas em conformidade com a Lei ou sobre os assuntos que a Lei permita discutir e deliberar na Assembleia Geral, ainda que os mesmos não estejam referidos na Ordem do Dia. Em ambos os casos, o representante exercerá o voto no sentido que entenda mais favorável aos interesses do accionista que representa.
- O accionista que confira a sua representação por meio de correspondência postal e não assinalar algum ou alguns dos espaços destinados a dar instruções de voto relativamente aos pontos da Ordem do Dia, entender-se-á que instruiu o seu representante para votar a favor das respetivas propostas apresentadas pelo Conselho de Administração correspondentes aos pontos incluídos na Ordem do Dia publicado.

VI. DIREITO DE VOTO E EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

1. Direito de voto

Em conformidade com o disposto no Artigo 15.º dos Estatutos, cada acção, cujo titular se encontre presente ou representado na Assembleia Geral, dará direito a um voto.

2. Voto por correspondência

De acordo com o previsto no Artigo 15.º dos Estatutos, os accionistas poderão votar sobre as propostas relativas aos pontos compreendidos na Ordem do Dia por correio postal ou por meio de comunicação eletrónica.

Voto por correspondência postal

Para a emissão do voto por correspondência, o accionista deverá solicitar a documentação necessária para exercer esse direito à Sociedade através do Departamento de Relações com Investidores sito na calle Serrano Galvache, nº 56, Edificio Olmo, 7ª planta, Madrid 28033 ou através do correio electrónico ir@edpr.com. O pedido poderá também ser feito através do contacto telefónico +34 902 830 700 ou por meio de fax para o n.º +34 914 238 428 entre as 9:00 e as 19:00 horas. Em tal solicitação deverá constar o domicílio do accionista, deverá ser recebida pela Sociedade com um prazo de antecedência mínimo de quinze (15) dias em relação à data prevista para a realização da Assembleia Geral em primeira convocatória. O accionista receberá, no domicílio indicado, a documentação necessária para exercer o seu direito de voto

por correspondência, entre a qual se inclui o boletim de voto e um envelope gratuito para a sua devolução. O Accionista deverá indicar neste boletim o sentido do seu voto – a favor ou contra – ou a sua abstenção, marcando com uma cruz o correspondente espaço do quadro que incluirá esse boletim.

Do mesmo modo, o modelo do boletim de voto também está à disposição dos accionistas na página web da Sociedade (www.edprenovaveis.com).

Depois de preenchido e assinado, o boletim de voto deverá ser remetido à sede social (Plaza de la Gesta, n.º 2, 33007 Oviedo, Espanha) ou ao competente apartado postal n.º 15005 EC Campolide, 1074-003, em Lisboa (recomenda-se o uso deste apartado aos accionistas residentes em Portugal). O certificado de titularidade das acções deverá ser emitido de acordo com os termos da secção IV do presente Guia do Accionista.

Voto por comunicação eletrónica

Os accionistas com direito de participação na Assembleia poderão exercer o seu direito de voto por comunicação eletrónica. Para tal, deverão manifestar essa intenção através do link incluído na página Web (www.edprenovaveis.com). Esta manifestação de vontade, na qual o accionista deverá indicar um endereço de correio eletrónico, deverá ser recebida pela Sociedade com uma antecedência mínima de cinco (5) dias úteis em relação à data prevista para a realização da Assembleia Geral em primeira convocatória (**30 de Março de 2017** será a data limite para solicitar a primeira convocatória). De seguida, o accionista, para poder exercer o seu direito de voto, receberá um correio eletrónico no endereço indicado com um código identificador (*password*) e um nome de utilizador (*username*) que deverão ser indicados nos espaços correspondentes do *link* incluído na página web.

O certificado de titularidade das acções deverá ser emitido de acordo com os termos da secção IV do presente Guia do Accionista.

Prazo de recepção pela Sociedade

Em conformidade com o disposto no Artigo 15.º dos Estatutos Sociais, o voto emitido por comunicação postal ou eletrónica deverá ser recebido pela Sociedade antes das vinte e quatro (24) horas do dia imediatamente anterior ao previsto para a realização da Assembleia Geral em primeira convocatória, ou seja, antes das vinte e quatro (24) horas do dia **5 de Abril de 2017**.

Posteriormente ao prazo indicado, só serão aceites os votos presenciais emitidos na Assembleia Geral pelo accionista titular ou pela pessoa que validamente o represente.

Presença na Assembleia dos Accionistas que emitam o seu voto por correspondência

O accionista que emita o seu voto por correspondência postal ou eletrónica será considerado como presente para efeitos da constituição da Assembleia Geral

Sentido de voto

O accionista que emita o seu voto por meio de correspondência postal ou eletrónica e não assinale algum ou alguns dos espaços destinados a indicar o voto em relação aos pontos da

Ordem do Dia, entender-se-á que pretende votar a favor das respetivas propostas apresentadas pelo Conselho de Administração correspondentes aos pontos incluídos na Ordem do Dia publicada.

VII. DISPOSIÇÕES COMUNS À REPRESENTAÇÃO E AO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

1. Revogação da representação e do voto por correspondência

A representação conferida por meio de correspondência postal poderá ser considerada sem efeito por revogação expressa do accionista, efectuada pelo mesmo meio empregue para conferir tal representação e dentro do prazo estabelecido para conferi-la ou por meio da participação pessoal do accionista à Assembleia Geral.

O voto emitido por correspondência postal ou electrónica ficará sem efeito por revogação posterior e expressa do accionista, efectuada pelo mesmo meio empregue para a emissão e dentro do prazo estabelecido para esta ou através da participação pessoal à Assembleia Geral, do accionista que tiver emitido o voto por correspondência, ou pela participação pessoal do seu representante.

2. Regras de hierarquia entre representação, voto por correspondência e presença na Assembleia

- Como regra geral, considera-se que o accionista que tenha enviado o voto ou o documento em que confere poderes de representação por correspondência, expressou a pretensão de votar por correspondência ou ser representado e não assistirá à Assembleia Geral, excepto nos casos em que haja prova em contrário ou que efectivamente esteja presente.
- A presença pessoal do Accionista representado na Assembleia Geral de Accionistas implicará a revogação da representação outorgada, seja qual for a forma em que esta tivesse sido conferida, ou do voto emitido por correspondência.
- A presença pessoal do representante na Assembleia Geral, seja qual for a forma em que lhe tenha sido conferida a representação, tornará ineficaz o voto emitido por correspondência postal ou electrónica.
- Se o accionista votar por meio de correspondência postal ou electrónica mais de uma vez, considerar-se-á válido o último voto recebido pela Sociedade, considerando-se ineficazes os anteriores.

VIII. VOTOS E DOCUMENTOS QUE CONFEREM PODERES DE REPRESENTAÇÃO RECEBIDOS ATRAVÉS DE ENTIDADES DEPOSITÁRIAS OU ENCARREGUES DOS REGISTOS ESCRITURAIS

As instruções de voto ou de representação dos accionistas que actuem através de uma ou mais entidades depositárias, entidades encarregues dos registos escriturais, entidades de custódia de valores ou intermediários financeiros, serão recebidas através de qualquer meio válido de comunicação (carta, fax, etc.) enviado pela(s) entidade(s) depositária(s), relevante(s) utilizando o modelo aprovado pelo Conselho de Administração ou outro modelo diferente que tenha um conteúdo similar e no qual, em qualquer caso, se indique o nome do accionista, o número de

acções de que é titular e a indicação do sentido de voto ou da representação. Além disso, deverá ser enviada à Sociedade uma comunicação em que conste a(s) autorização(ões) expressa(s) do(s) titular(es) das acções à correspondente(s) entidade(s) para emitir e assinar, em seu nome, qualquer documentação relacionada com a representação na Assembleia Geral da EDPR, prevista para o dia **6 de Abril de 2017** em primeira convocatória e, em segunda convocatória, no dia **12 de Abril de 2017**.

IX. GARANTIAS DO ACCIONISTA

1. Procedimento de verificação

- A Sociedade reserva-se o direito de modificar, suspender, cancelar ou restringir os mecanismos de voto e representação electrónicos quando quaisquer razões de ordem técnica ou de segurança o requeiram ou imponham, informando os accionistas sobre essa decisão e sem prejuízo da validade dos votos emitidos e dos direitos de participação e representação dos accionistas.
- A Sociedade não será responsável pelos prejuízos causados ao accionista em resultado de avaria, sobrecarga, falha na ligação ou qualquer outra eventualidade de índole igual ou similar, que, por motivos alheios à Sociedade, impeçam a utilização dos mecanismos de voto e representação electrónicos.
- A Sociedade reserva-se o direito de, em relação a qualquer dos meios de votação à distância ou de exercício do voto por representação, adoptar as medidas que considere convenientes para comprovar a identidade do remetente ou assinante e a autenticidade e integridade da comunicação de voto ou representação recebida, de acordo com o Artigo 15.º dos Estatutos.
- A Sociedade poderá anular os votos por correspondência recebidos quando existam dúvidas razoáveis sobre a validade da comunicação ou a vontade do accionista.
- Os accionistas que o desejem e não sejam residentes em Espanha, poderão consultar o Departamento de Apoio ao Investidor através do telefone n.º +34 902 830 700, de 2.ª a 6.ª feira, entre 9:00 e as 19:00 horas, por fax n.º +34 914 238 428, por correio para a morada C/ Serrano Galvache, n.º 56, Edifício Olmo, 7.º andar, 28033 Madrid ou por correio electrónico para o endereço ir@edpr.com. O referido Departamento de Apoio ao Investidor poderá adoptar, se assim for o caso, as medidas necessárias para adaptar os mecanismos de representação e voto por correspondência às especiais circunstâncias dos mencionados accionistas.

2. Protecção de dados de natureza pessoal

Os dados de natureza pessoal que os accionistas facultem à Sociedade para o exercício ou representação dos seus direitos de participação e voto na Assembleia Geral ou que sejam facultados, para estes efeitos, pelas entidades bancárias e sociedades e agências de valores nas quais aqueles accionistas tenham as suas acções depositadas ou custodiadas, serão tratados pela Sociedade com a finalidade de gerir o desenvolvimento, cumprimento e controlo da relação accionista existente relativamente à convocatória e realização da Assembleia Geral. Os dados serão integrados em ficheiros dos quais a EDPR é responsável.

Os dados que sejam necessários para elaborar a acta notarial da Assembleia Geral serão notificados ao Notário assim como a terceiros no exercício do seu direito de informação previsto na lei.

O titular dos dados terá, em qualquer caso e quando seja legalmente admissível, o direito de acesso, rectificação, oposição ou cancelamento dos dados recolhidos pela EDPR. Tais direitos poderão ser exercidos dirigindo um requerimento, por escrito, à EDP RENOVÁVEIS, S.A., Departamento de Apoio com Investidores, na Calle Serrano Galvache, n.º 56, Edificio Olmo, 7ª planta, 28033 Madrid, anexando-se fotocópia do Documento de Identificação Nacional ou passaporte.

Se, no documento de representação se incluírem dados de natureza pessoal, referentes a pessoas físicas diferentes do titular, o accionista deverá informar os mesmos do disposto nos parágrafos anteriores e cumprir com quaisquer outros requisitos que possam ser aplicáveis para a adequada disponibilização dos dados pessoais à Sociedade, sem que a Sociedade deva realizar qualquer formalidade adicional.

3. Procedimento de controlo, registo e voto

Dantes da abertura da Assembleia Geral o Presidente da mesma ou, por delegação, o Secretário, tornará públicos os dados provisórios relativos ao número de accionistas com direito a voto que se consideram presentes na reunião, seja pessoal e fisicamente, por meio de representação ou por exercício do voto por correspondência, indicando a sua participação no capital. Em face da divulgação desses dados, o Presidente da Assembleia de Accionistas declarará a mesma validamente constituída e dará início à reunião.

Posteriormente, mas não depois de finalizar o período destinado às intervenções proceder-se-á a contagem final da lista dos participantes e o Presidente da Assembleia de Accionistas ou, por delegação, o Secretário, fará a contagem dos dados globais que resultem da lista, indicando o número de accionistas com direito a voto, presentes e representados, que tenham participado na reunião (incluindo aqueles que tenham exercido o seu direito de voto por correspondência), o número de acções correspondentes a uns e outros e a percentagem do capital que representam.

Uma vez comunicados publicamente os referidos dados, pelo Presidente ou pelo Secretário da Assembleia Geral de Accionistas, o Presidente, se esse for o caso, declarará que a Assembleia de Accionistas está devida e validamente constituída, com carácter definitivo.

Uma vez finalizadas as intervenções dos accionistas, iniciar-se-á o processo de adopção das deliberações que seguirá a Ordem do Dia prevista na convocatória. As deliberações serão adoptadas de acordo com o disposto no Artigo 17.º dos Estatutos, por consentimento geral da Assembleia fazendo-se constar na acta a oposição dos accionistas que se manifestem nesse sentido.

Não é necessário que o Secretário leia, previamente, o texto integral das propostas apresentadas pelo Conselho de Administração se os mesmos tiverem sido publicados na página web da Sociedade, desde a data de publicação do anúncio de convocatória da Assembleia Geral.

4. Acta da Assembleia Geral redigida por Notário

O Conselho de Administração concordou requerer a presença de um Notário da Ilustre Ordem de Notários de Madrid para que redija a Acta da Assembleia, em conformidade com o disposto no Artigo 203º da Lei de Sociedades de Capital (*“Ley de las Sociedades de Capital”*).

X. INFORMAÇÃO ADICIONAL AOS ACCIONISTAS

1. A realização previsível da Assembleia Geral em primeira convocatória

Ainda que no anúncio da convocatória estejam previstas duas convocatórias em conformidade com a Lei de Sociedades de Capital (*“Ley de las Sociedades de Capital”*), o Conselho de Administração informa os accionistas que, previsivelmente, a Assembleia realizar-se-á, em primeira convocatória, no dia **6 de Abril de 2017**, pelas **12:00 horas**.

EDP Renováveis, S.A.